**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**Quadro Resumo**

|  |
| --- |
| 1. **CONTRATANTE(S)** |
| {%p for item in contratantes %}   * 1. **{{ item.name.first | upper }},** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {{ item.cnpj }}, {% if item.email %}{{ item.email | lower }}, {% endif %}com sede na cidade {{ title\_case(item.address.city | lower) }}, {{ item.address.state }}, no endereço {{ title\_case(item.address.street | lower) }}, nº {{ item.address.street\_number }}, {% if item.address.unit %}{{ item. address.unit }}, {% endif %}{{ title\_case(item.address. neighborhood | lower) }}, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada parte **Contratante**.   {%p endfor %} |
| 1. **CONTRATADA(S)** |
| * 1. **{{ school[“legal\_name”] | upper }}**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º {{ school[“cnpj”] }}, {% if school\_email %}{{ school\_email }}, {% endif %}com sede no endereço {{ title\_case( school[“street”] | lower) }}, n.º {{ school[“street\_number”] }}, {% if school[“unit”] %}{{ title\_case(school[“unit”] | lower) }}, {% endif %}Bairro {{ title\_case(school[“neighborhood”] | lower) }}, {{ title\_case(school[“city”] | lower) }}/{{ school[“state”] }}, CEP {{ school[“zip”] }}, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada **Contratada**. |
| 1. **OBJETO** |
| * 1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, pela CONTRATADA à CONTRATANTE(“Serviços”).   2. A CONTRATADA ficará responsável por qualquer material, ferramenta, utensílio e equipamento necessário, direta ou indiretamente, para a prestação dos Serviços, inclusive pela respectiva manutenção, uma vez que referidas despesas já estão incluídas no Preço. |
| 1. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** |
| * 1. Pela execução dos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ {{ “%.2f”|format(valorContrato) | replace(".",",") }} ({{ valorContratoExtenso }}) (“Preço”).   2. O pagamento do Preço será realizado mensalmente, mediante depósito em conta corrente.   3. As despesas de locomoção, estadia e alimentação incorridas pelas pessoas que prestarão os Serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que referidas despesas já estão incluídas no Preço. |
| 1. **PRAZO** |
| * 1. O presente contrato irá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação mediante assinatura de termo aditivo celebrado entre as Partes. |
| 1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** |
| * 1. Além das obrigações previstas nas condições gerais do Contrato, será obrigação da CONTRATADA sob este Contrato:   2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por toda e qualquer questão envolvendo o uso de softwares, programas, sistemas ou tecnologias, próprias ou de terceiros, que empregar na execução deste Contrato, devendo adquirir e pagar por todas as licenças de software utilizadas e obter todos os direitos de terceiros que empregar no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias objeto deste Contrato;   3. A CONTRATADA está ciente e de acordo que os conteúdos, informações e dados de usuários e clientes da CONTRATANTE são de sua propriedade exclusiva, não podendo a CONTRATADA usar ou disponibilizar esses conteúdos e dados exceto conforme expressamente previsto neste Contrato;   4. Realizar as correções e adaptações necessárias aos Serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que estejam de acordo com o escopo do projeto e tenham sido previamente acordadas entre as Partes. |
| 1. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| 1. A execução dos Serviços ocorrerá remotamente, nas dependênciasda CONTRATADA, com contato direto por e-mail e/ou telefone. |
| 1. **FORO** |
| * 1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. |

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas no Quadro Resumo resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria (“Contrato”), que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das Partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

1. **OBJETO**
   1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, dos Serviços de assessoria e consultoria conforme especificados no item III do Quadro Resumo acima, e atividades correlacionadas. Para tanto, a CONTRATADA obriga-se a fornecer mão de obra especializada e devidamente habilitada.
   2. A prestação dos Serviços ensejará a entrega de relatórios periódicos, durante a vigência deste instrumento, na forma e em reuniões com datas a serem definidas pela CONTRATANTE, contendo os projetos e as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.
   3. As datas para execução presencial dos Serviços, especialmente aquelas dedicadas aos encontros com as equipes da CONTRATANTE e a CONTRATADA, sejam presenciais ou virtuais, serão estabelecidas de comum acordo entre as Partes, conforme aplicável.
2. **VIGÊNCIA** 
   1. O Contrato vigorará pelo prazo estabelecido no item V do Quadro Resumo.
   2. As Partes poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido acima mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato.
3. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. A execução dos Serviços ocorrerá no local previsto no item VII do Quadro Resumo.
   2. Caso haja necessidade de atendimento corretivo ou emergencial fora do horário e dos dias previstos acima, as Partes deverão acordar previamente por escrito as condições para a realização de tais Serviços emergenciais.
4. **PREÇO** 
   1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos Serviços ora contratados, o valor previsto no item IV do Quadro Resumo (“Preço”).
      1. O Preço é a única remuneração da CONTRATADA pela execução dos Serviços, incluindo a totalidade das despesas, ônus, custos de qualquer espécie, seguros, mobilização, permanência e desmobilização de equipamentos e mão-de-obra e tributos incidentes.
      2. Eventuais despesas incorridas pela CONTRATADA com a realização dos Serviços que não sejam executados nas dependências da CONTRATADA em virtude de solicitação da CONTRATANTE nesse sentido, referentes à locomoção aérea e terrestre, alimentação e estadia, correrão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente comunicadas e aprovadas por escrito pela CONTRATANTE, sendo por esta contratadas diretamente e/ou reembolsadas à CONTRATADA, conforme o caso, seguindo os procedimentos estabelecidos previamente pela CONTRATANTE.
      3. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, constituem ônus econômico da CONTRATADA, que desde já autoriza a CONTRATANTE a proceder à respectiva retenção, quando a legislação assim exigir, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.
5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O Preço será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as especificações previstas no item IV do Quadro Resumo.
   2. A emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE por escrito, mediante a respectiva solicitação.
   3. O pagamento do Preço será realizado mediante o envio pela CONTRATADA de Nota Fiscal para pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.
      1. A nota fiscal/fatura apresentada após o prazo determinado acima terá seu vencimento automaticamente prorrogado na mesma quantidade de dias do atraso e sem quaisquer acréscimos adicionais e sem configuração de mora da CONTRATANTE.
      2. Na hipótese de incorreção da nota fiscal/fatura, ela será devolvida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para retificação, devendo ser restabelecido, integralmente, o prazo de pagamento.
      3. Caso o vencimento da nota fiscal/fatura incida em dia não útil, será prorrogado o pagamento para o 1º (primeiro) dia útil bancário subsequente.
   4. O atraso de quaisquer parcelas do Preço acarretará a incidência de multa fixa de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes pro rata temporis, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A CONTRATADA deverá executar os Serviços ora contratados de acordo com a melhor técnica e diligência, e deverá observar as solicitações dos colaboradores da CONTRATANTE, procedendo às correções que forem necessárias conforme solicitado pela CONTRATANTE.
   2. A CONTRATADA deverá entregar relatórios periódicos à CONTRATANTE, conforme cláusula 1.2 acima, que acompanharão as solicitações de autorização para emissão da respectiva nota fiscal.
   3. Cabe à CONTRATADA cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, quer no âmbito federal, estadual e/ou municipal, de forma que nenhuma reclamação seja dirigida à CONTRATANTE em virtude da inobservância pela CONTRATADA de suas obrigações.
      1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todos os profissionais por ela contratados para a execução dos Serviços, efetuando todos os descontos e recolhimentos, a quem de direito, de todos e quaisquer tributos e contribuições que por lei ou convenções forem devidos. Em sendo ajuizadas ações judiciais contra a CONTRATANTE envolvendo trabalhadores contratados em função deste Contrato, ou mesmo em havendo notificações do Ministério do Trabalho ou procedimentos perante o Ministério Público do Trabalho neste sentido, obriga-se a CONTRATADA a intervir nos processos reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da CONTRATANTE da lide em questão. Na hipótese de não ser admitida a intervenção da CONTRATADA e/ou a exclusão da CONTRATANTE nos processos, ainda assim permanecerá a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por referido processo, estando sujeita às previsões contratuais aqui estabelecidas, bem como à legislação pertinente.
      2. A CONTRATADA obriga-se, da mesma forma, a cumprir todas as normas de saúde, meio ambiente e segurança nos termos da legislação vigente.
   4. A CONTRATADA, por sua exclusiva conta e risco, obriga-se a mandar refazer os Serviços objeto deste Contrato que tenham sido executados com defeitos de qualquer espécie.
   5. Caso a CONTRATANTE seja acionada na esfera judicial por trabalhador destacado pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, poderá a CONTRATANTE, após o recebimento da respectiva notificação judicial, reter dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA por força deste instrumento a importância correspondente aos valores efetivamente discutidos nos autos do processo judicial em questão, como forma de se garantir contra eventual perda. A retenção aqui prevista não ensejará mora, e tampouco descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE.
   6. Se os Serviços forem executados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a:
      * + 1. cumprir todas as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, caso aplicáveis, bem como as normas de saúde, de meio ambiente e de segurança interna da CONTRATANTE, devendo os profissionais que executarão os Serviços apresentar-se usar todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para a realização dos Serviços ora contratados, conforme aplicável;
          2. fazer com que os profissionais que irão executar os Serviços se identifiquem na Portaria da CONTRATANTE, inclusive durante a execução destes, por meio do respectivo documento de identidade e/ou crachás, os quais deverão obedecer rigorosamente a todas as normas ou procedimentos internos da CONTRATANTE;
          3. afastar imediatamente das dependências da CONTRATANTE, não mais utilizando seus serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência ou conduta seja considerada inconveniente ou irregular a exclusivo critério da CONTRATANTE;
          4. responsabilizar-se pelas despesas e/ou fornecimento de transporte e/ou alimentação em relação a todos os trabalhadores que executarão os Serviços, ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de quaisquer responsabilidades e/ou ônus nesse sentido.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da CONTRATANTE sob este Contrato:
      * + 1. realizar o pagamento do Preço à CONTRATADA na forma e nos prazos aqui estabelecidos;
          2. fornecer as informações e todos os demais documentos necessários para a realização dos Serviços ora contratados.
8. **RESPONSABILIDADES**
   1. A CONTRATADA, neste ato, se compromete a ressarcir integralmente todos os danos e despesas, inclusive, mas não se restringindo a, honorários advocatícios, que seus empregados, representantes, sócios/acionistas/administradores/diretores, prestadores de serviços em geral, prepostos e todos os indivíduos que, direta ou indiretamente, atuem sob sua responsabilidade ou orientação, eventualmente causarem à CONTRATANTE, em virtude de ato, fato, negócio, enfim, qualquer circunstância relacionada ao presente Contrato, incluindo perdas decorrentes de contingências trabalhistas.
   2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei:
      * + 1. que não está impedida de desempenhar as atividades estipuladas no objeto do presente Contrato; e
          2. estar em ordem junto aos Órgãos Públicos competentes, possuindo todas as licenças, autorizações e registros necessários para o regular exercício de suas atividades, bem como possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento deste Contrato.
   3. A CONTRATADA declara ser a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência do objeto deste Contrato.
9. **PENALIDADES** 
   1. O descumprimento, por qualquer das Partes, de suas obrigações contratuais, acarretará à Parte inadimplente o pagamento de multa equivalente a 1 (uma) parcela mensal do valor do Contrato, exceto se houver previsão de outra multa específica neste Contrato.
10. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**
    1. A CONTRATADA se compromete, sob as penas da lei, em manter durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de até 3 (três) anos contados do seu término (independentemente do motivo), o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e serviços e outros, objeto deste instrumento, dos clientes ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução dos Serviços objeto deste Contrato.
       1. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA, no âmbito civil e criminal.
    2. As Partes obrigam-se quanto aos Serviços objeto deste Contrato:
       * + 1. a manter sigilo, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Contrato, sobre todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da CONTRATANTE ou de terceiros, de que venha ter conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, que envolvam o objeto desta contratação, desde já classificadas como confidenciais, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento; e
           2. a devolver à outra Parte todo e qualquer material e documento, inclusive cópias, que lhe tenha sido entregue e/ou que tenha sido gerado por quaisquer das Partes em razão da prestação/execução do Contrato.
    3. Todas as informações que a CONTRATADA vier a ter conhecimento serão utilizadas exclusivamente para a fiel execução deste Contrato e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.
    4. A CONTRATADA reconhece que não poderá, a qualquer tempo, divulgar, ceder, doar ou transferir as informações, no todo ou em parte deste instrumento, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as informações confidenciais ou parte delas necessitem ser divulgadas para seus empregados, dirigentes ou conselheiros que necessitem conhecê-las exclusivamente para a prestação/execução do presente Contrato.
    5. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a CONTRATADA comunicará à outra CONTRATANTE tal exigência e as Partes deliberarão de comum acordo a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que as Partes possam adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar a CONTRATADA do cumprimento das disposições desta cláusula do presente Contrato.
    6. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação estabelecida nesta Cláusula será imposta à CONTRATADA uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado deste Contrato, multa esta não compensatória nem excludente de outras medidas cabíveis e já evocadas neste Instrumento, sem prejuízo das perdas e danos sofridos pela outra CONTRATANTE.
    7. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da CONTRATANTE e seus clientes, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério da CONTRATANTE, além de sujeitar-se a CONTRATADA, ao pagamento de multa contratual e perdas e danos que forem apurados, porém, sem impedimento à informação e uso em seu portfólio de produtos e serviços, desde que mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
11. **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**
    1. Os direitos patrimoniais de autor, direitos de exploração econômica e demais direitos de propriedade dos conteúdos resultantes dos Serviços são de domínio da CONTRATANTE.
    2. A CONTRATADA garante por este Contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos Serviços, incluindo os conteúdos resultantes da prestação dos Serviços, não infringem de nenhuma forma quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou imagem de terceiros, sendo responsável direto por qualquer eventual reclamação nesse sentido.
    3. Caso os Serviços objeto deste Contrato sejam produzidos com exclusividade para a CONTRATANTE ou a seus clientes, a CONTRATADA, desde já, compromete-se a não copiar, reproduzir, divulgar, difundir, publicar ou utilizar, por qualquer meio ou método, os conteúdos resultantes dos Serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, podendo esta considerar este Contrato rescindido de pleno direito, além de responder a CONTRATADA pelas perdas e danos que forem apurados. Pelas mesmas razões, poderá a CONTRATANTE, se assim desejar e a qualquer tempo, ampliar referidos conteúdos, alterá-los e/ou desenvolver novas funcionalidades, por conta própria ou mediante a contratação de terceiros sem que esta prática caracterize qualquer violação ao presente Contrato e desde que sejam respeitadas as leis da atividade publicitárias e os direitos de imagens de terceiros contratados como “modelos” e/ou “figurantes” dos referidos conteúdos.
    4. A CONTRATADA expressamente reconhece que as informações recebidas da CONTRATANTE são de propriedade da CONTRATANTE ou de seus clientes, e que esta não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de propriedade intelectual, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.
    5. As disposições desta Cláusula 11 vigorarão por prazo indeterminado.
12. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**
    1. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.
    2. A CONTRATADA somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato, jamais para qualquer outro propósito.
    3. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.
    4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
    5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.
    6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados. A CONTRATADA também assistirá à CONTRATANTE por meio da implementação das devidas medidas técnicas e organizacionais sugeridas pela CONTRATANTE, para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações de responder a tais pedidos.
    7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
    8. A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da CONTRATADA.
    9. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.
    10. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste Contrato.
    11. A CONTRATANTE, seus consultores e auditores, assim como as autoridades de proteção de dados, terão o direito de auditar o tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.
    12. A CONTRATADA fornecerá todo o suporte necessário para a realização das auditorias, incluindo, mas não se limitando, permitir acesso a todas as instalações relevantes, assegurar a disponibilidade de todo o pessoal relevante da CONTRATADA, disponibilizar todas as documentações, especificações, registros, e outras informações relevantes ao tratamento dos Dados Pessoais.
    13. As Partes serão responsabilizadas por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à CONTRATANTE ou à CONTRATADA por violarem a lei de proteção de dados.
    14. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, suas afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes, e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas contra uma parte indenizada que surgirem em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA (i) com as obrigações previstas no LGPD especificamente direcionadas aos processadores ou (ii) com as instruções da CONTRATANTE no contexto do Contrato.
13. **DA RESILIÇÃO, ROMPIMENTO OU TÉRMINO**
    1. Além das situações previstas em lei e neste instrumento, o presente Contrato será extinto de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses por qualquer uma das Partes:
       * + 1. pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou falência por ou contra a outra Parte;
           2. caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer lei, decreto, portaria federal, estadual ou municipal, relacionada com os Serviços objeto deste Contrato;
           3. a CONTRATADA tenha cassada sua autorização para a execução dos Serviços ora contratados; ou
           4. suspensão, pela CONTRATADA, dos Serviços ora contratados por período superior a 15 (quinze) dias.
    2. Ainda, a infração de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato poderá ensejar a rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 5 (cinco) dias para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada, respondendo ainda a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes e por todas as demais obrigações pactuadas neste instrumento.
    3. A Parte que der causa à rescisão deste Contrato sujeitar-se-á, sem prejuízo de outras sanções legais, ao pagamento à Parte inocente:
       * + 1. de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor remanescente do Contrato; e
           2. das perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte em decorrência do descumprimento das suas obrigações contratuais ora avençadas.
    4. Este Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo pela CONTRATANTE mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas. Não será aplicável nesse caso qualquer penalidade.
    5. Na hipótese de resilição/rescisão ou término deste Contrato, deverá a CONTRATADA devolver à CONTRATANTE todos os materiais e documentos que, eventualmente, encontrarem-se em seu poder.
    6. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, a CONTRATANTE apenas estará obrigada ao pagamento da remuneração mensal da CONTRATADA até o último dia de efetiva prestação dos Serviços, inexistindo qualquer direito de garantia ao recebimento da remuneração por parte da CONTRATADA até o término do prazo de duração deste Contrato originalmente estabelecido.
14. **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS**
    1. É vedado à CONTRATADA transferir, onerar ou de qualquer forma dar em garantia o presente CONTRATO ou quaisquer direitos ou benefícios dele decorrentes.
    2. É expressamente vedada a subcontratação dos Serviços a serem prestados pela CONTRATADA, sem a autorização expressa da CONTRATANTE.
    3. Este Contrato e os respectivos direitos e obrigações não poderão ser cedidos por qualquer Parte, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, sendo nulo e de nenhum efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta Cláusula, exceto quanto à CONTRATANTE que poderá ceder, sub-rogar ou transferir sua posição contratual total ou parcialmente, no que se refere a quaisquer dos direitos ou obrigações contidas no mesmo, para qualquer empresa do mesmo grupo econômico, quer seja sua controladora ou controlada ou coligada, cuja comunicação neste sentido será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA posteriormente à realização dos atos acima.
15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Este Contrato e seu(s) anexo(s)constitui(em) o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto e substitui(em) qualquer outro acordo escrito ou verbal anteriormente convencionado pelas Partes (exceto eventuais termos ou contratos de confissão de dívida que estejam em vigor entre as Partes). As disposições previstas no(s) anexo(s) devem ser interpretadas em harmonia com o disposto neste Contrato. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e aquelas de seu(s) anexo(s) prevalecerão as disposições deste Contrato.
    2. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. Se uma Parte não exercer seus direitos previstos neste Instrumento não significará renúncia ao mesmo.
    3. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo, devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato. Tudo o que não houver sido previsto neste instrumento deverá ser formalizado através de aditivos escritos e assinados pelas Partes.
    4. Em nenhuma hipótese está a CONTRATADA autorizado a sacar títulos de crédito, letras de câmbio ou qualquer outro título cambiário com base neste Contrato. Da mesma forma, fica a CONTRATADA terminantemente proibida de dar em garantia, penhor ou caução quaisquer importâncias ou direitos recebíveis sob o presente Contrato.
    5. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
    6. A CONTRATADA declara que possui plena capacidade para cumprir integralmente o objeto do presente instrumento, sem necessitar para tanto da realização de consideráveis investimentos.
       1. Não obstante o disposto na Cláusula 14.6 acima, a CONTRATADA obriga-se a não realizar qualquer investimento considerável e relacionado ao objeto deste Contrato, sem a prévia concordância, por escrito, da CONTRATANTE. Assim, somente serão levados em consideração investimentos que forem objeto de concordância por parte da CONTRATANTE e que estiverem devidamente formalizados por meio de aditamento ao presente instrumento, realizado por escrito e assinado pelas partes, no qual deverão constar todos os critérios e regras para sua amortização.
    7. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as PARTES e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.
    8. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou qualquer dos profissionais por esta alocados para prestar serviços à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA, seus prepostos ou empregados, e obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE quaisquer despesas incorridas pela CONTRATANTE com relação a tal responsabilidade ou obrigação.
    9. Fica estabelecido que qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a ter relacionada a vínculo de emprego com a CONTRATADA ou qualquer de seus profissionais será reembolsada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ficando esta desde já autorizada a reter da remuneração a quantia necessária à recomposição da perda incorrida.
    10. As obrigações oriundas deste Contrato vinculam as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.
    11. Quaisquer avisos ou comunicações entre as Partes, relativas ao presente Contrato, deverão ser encaminhadas por escrito, mediante envio de correio eletrônico (e-mail) e/ou por meio de carta registrada com comprovante de recebimento, no endereço descrito nos itens I e II do Quadro Resumo deste Contrato.
16. **USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**
    1. As Partes obrigam-se a não utilizar mão de obra infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com a Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal, tampouco mão de obra escrava ou compulsória.
    2. A CONTRATADA, incluindo por intermédio de seus representantes, funcionários e agentes, declara que não violou as disposições: (i) da lei anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13); (ii) da lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e (iii) da lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA). A CONTRATADA, incluindo por intermédio de seus representantes, funcionários e agentes, não fez, e se compromete de forma irrevogável a não fazer, qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou coisa de valor a um agente público, ou ainda a qualquer pessoa sabendo que todo ou parte daquele valor seria oferecido, dado ou prometido por tal pessoa a um agente público, com propósito de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzir tal agente público a realizar ou omitir qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial; (ii) induzir tal agente público a usar sua influência com o governo ou qualquer de seus órgãos para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou órgão; ou (iii) obter ou reter negócios para qualquer pessoa.
    3. Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA incorreu nas hipóteses destacadas acima, ficará esta responsável por todos os danos diretos e indiretos que venha causar à CONTRATANTE por sua ação ou omissão.
17. **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**
    1. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa fé, quaisquer demandas, divergências e outras questões relativas ao objeto deste CONTRATO, tão logo quanto possível, através de negociações diretas.
    2. Fica eleito para a solução de controvérsias o foro da comarca de(o) {{ title\_case(city) }}/{{ state | upper }}, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

{{ title\_case(signature\_local | lower) }}, {{signature\_date }}.

|  |  |
| --- | --- |
| **Contratada(s):** | **Contratante(s):** |
| {%p for item in representatives %} {{ generate\_anchor('signHere', item.email) }} \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **{{ school[“legal\_name”] | upper }}**  **{{ item.name.text | upper }}**  **{{ item.cpf | upper }}**  {%p endfor %} | {%p for item in contratantes %} {{ generate\_anchor('signHere', item.email) }} \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **{{ item.name.first | upper }}**  {%p endfor %} |
| **{%tr if has\_witnesses %}** |
| **Testemunhas:** |  |
| {{ generate\_anchor('signHere', witnesses[0].email) }} \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: {{ witnesses[0].name.text | upper }}  CPF: {{ witnesses[0].cpf | upper }} | {{ generate\_anchor('signHere', witnesses[1].email) }} \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: {{ witnesses[1].name.text | upper }}  CPF: {{ witnesses[1].cpf | upper }} |
| **{%tr endif %}** |